

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE/RS, A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA IV REGIÃO – AMATRA IV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado TRT4, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal do Trabalho Maria Helena Mallmann, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominada PRT4/RS, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Ivan Sérgio Camargo dos Santos, a **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, doravante denominada PRF4/RS, neste ato representada pela Procuradora Regional da 4ª Região em exercício, Maria Beatriz Scaravaglione, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – RS**, doravante denominada SRTE/RS, neste ato representada por seu Superintendente, Heron de Oliveira, a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO**, doravante denominada FUNDACENTRO, neste ato representada pela Chefe do Centro Estadual do RS, Maria Muccillo e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA IV REGIÃO – AMATRA IV**, doravante denominada AMATRA IV, neste ato representada por seu Presidente, Juiz do Trabalho Marcos Fagundes Salomão, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à implementação de programas e ações regionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – “Programa Trabalho Seguro”, institucionalizado pela Resolução n. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

- I – criar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, com o objetivo de propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;
- II – implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- III – promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos deles decorrentes;
- IV – fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos do trabalho e de efetividade das normas e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- V – criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo.

DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Neste ato é criado o GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DA 4ª REGIÃO (GETRIN - 4ª Região), de que trata o inciso I da cláusula segunda, que tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST,

instituída pelo Decreto n. 7.602/2011.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – Faculta-se às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

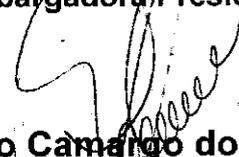
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), pelo TRT da 4ª Região, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/06, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

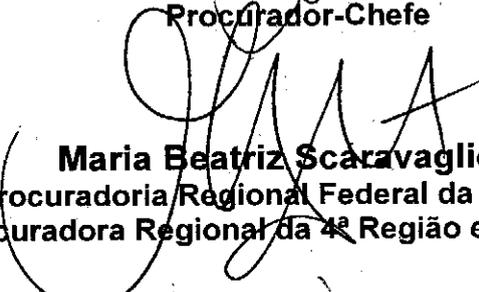
E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 27 de abril de 2012.

(Véspera do Dia Internacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho)


Maria Helena Mallmann
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Desembargadora Presidente


Ivan Sérgio Camargo dos Santos
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região
Procurador-Chefe


Maria Beatriz Scaravaglione
Procuradoria Regional Federal da 4ª Região
Procuradora Regional da 4ª Região em exercício


Heron de Oliveira
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS
Superintendente



Maria Muccillo

**Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho –
FUNDACENTRO**

Chefe do Centro Estadual – RS



Marcos Fagundes Salomão

**Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região
Presidente**